

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002819/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041081/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206287/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE , CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0008-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR WINCHER SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 30 de novembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica - educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: Quando a hora extraordinária se realizar em domingos ou feriados o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - BANCO DE HORAS

A instituição de ensino poderá adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”.

Parágrafo Primeiro - A implementação do regime de compensação por sistema de banco de horas será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.

Parágrafo Segundo - A convocação da reunião a que se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitada pela entidade Mantenedora ao sindicato profissional, que terá prazo de 10 (dez) dias para efetivá-la.

Parágrafo Terceiro - A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao fim de cada semestre. A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para os efeitos dessa cláusula, o semestre será considerado de 1º de junho a 30 de novembro de 2025.

Parágrafo Quarto - No fim do semestre, sendo o trabalhador credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos nesse Acordo Coletivo de Trabalho. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do "banco de horas", a partir da vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre ou até o dia 20 de dezembro de 2025.

Parágrafo Quinto - A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.

Parágrafo Sexto - As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os trabalhadores cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.

Parágrafo Sétimo - Para os trabalhadores estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobreposição pelo tempo adicional de permanência da criança.

Parágrafo Oitavo - Os empregadores que adotarem o "banco de horas" ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao trabalhador mensalmente.

Parágrafo Nono - Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregador, no curso do ano, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo quarto supra.

Parágrafo Dez - Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do trabalhador, no curso do ano, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos nesse Acordo Coletivo de Trabalho e se for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

Parágrafo Onze - A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive

àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO

As partes convencionam a possibilidade de adoção pelo estabelecimento de ensino, do controle eletrônico da jornada de trabalho dos trabalhadores citados na cláusula segunda observadas as condições e os requisitos previstos na Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da continuidade da adoção, concomitante ou não, dos meios manuais, mecânicos ou eletrônicos previstos no parágrafo 2º do art. 74 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores poderão registrar a sua jornada de trabalho diretamente no seu smartphone, através de aplicativo indicado pelo empregador, a ser baixado no aparelho pelos sistemas Android ou IOS.

Parágrafo Segundo – A adoção do sistema de controle eletrônico de jornada de trabalho não implicará alteração de nenhuma das regras já estipuladas, seja na legislação vigente, seja nas normas coletivas de trabalho, acerca do cômputo e/ou cálculo da jornada dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Os trabalhadores poderão acompanhar os registros das jornadas de trabalho através do respectivo aplicativo, após o registro das mesmas.

Parágrafo Quarto – O sistema de registro eletrônico de jornada deverá registrar fielmente as marcações efetuadas pelo trabalhador, não sendo permitidas quaisquer das seguintes ações:

- I – restrições de horário à marcação do ponto;
- II – marcação automática do ponto, excetuadas as previstas contidas no art. 74, §2º e §4º da CLT;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV – alteração ou eliminação dos dados registrados pelo(a) trabalhador(a).

Parágrafo Quinto – As partes estabelecem que a possibilidade do registro eletrônico da jornada de trabalho através do aplicativo instalado no smartphone é uma faculdade do trabalhador, podendo o(a) mesmo(a) optar por efetuar o registro da sua jornada de trabalho através dos equipamentos de registro já existentes no estabelecimento de ensino.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando o empregador quanto ao cumprimento das demais normas previstas na

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sinteeep Noroeste/RS e o Sindiman/RS, durante a vigência da mesma, ou de instrumento normativo que venha a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o sindicato subscritor a proceder a transmissão deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho, bem como a protocolizar a via assinada para fins de registro e arquivamento.

}

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
Membro de Diretoria Colegiada
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE

JULIO CESAR WINCHER SOARES
Presidente
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.